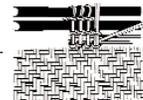


Direito à Vida: reafirmação da exclusão

Elenise Faria Scherer*



RESUMO

O debate sobre a renda mínima espalhou-se no Brasil a partir de 1995, quando prefeitos de várias municipalidades brasileiras e, até mesmo, o governo federal, passaram adotar as políticas de rendas mínimas como estratégia de combate à pobreza e à exclusão. Nesse âmbito, o governo do Estado do Amazonas criou o Programa Direito à Vida, em 1996, com objetivo de atender famílias pobres no município de Manaus. Este artigo questiona se, de fato, “o compromisso social” do governo com o povo, promoveu, por meio de uma irrisória prestação econômica de R\$ 30,00 mensais, a melhoria das condições de vida das famílias, uma vez que o Programa Direito à Vida não atinge o fulcro dos processos de exclusão social: o desemprego.

Palavras-chave: *Exclusão, renda mínima, Estado de bem-estar, desemprego.*

ABSTRACT

The basic income debate has been widespread in Brazil since 1995 when mayors of some Brazilian cities, and even the Federal Government, began the adoption of basic income politics as a strategy to combat poverty and exclusion. To this end, the Amazonas state government created the “Right to Life Program” in 1996, with the proposal of attending poor families in Manaus. This article questions whether the government’s “social commitment” to the people did in fact promote, by means of one small monthly payment of R\$ 30,00, an improvement in the living standards of the families, as the program does not reach the fulcrum of the social exclusion process: unemployment.

Key Words: *Exclusion, basic income, welfare state, unemployment.*

Os anais da história registram que as grandes transformações socioeconômicas ocorridas com a Revolução Industrial, no século XVIII, tiveram um outro lado da moeda: a *destruição do tecido social*,¹ imposta pelo moinho econômico. Face a esse processo, o poder público decidiu introduzir regulações protetoras ao trabalho, contra os mecanismos de funcionamento do mercado. Razão para os juízes do condado de Berkshire reunirem-se no condado de Speenhamland, em 6 de maio

de 1795, e criarem a *Speenhamland Law*, que tinha como propósito conceder abonos em aditamento aos salários dos trabalhadores mais pauperizados, de acordo com uma tabela que dependeria do preço do pão (Polanyi, 1980: 90). Em outros termos, a *Speenhamland Law* asseguraria aos pobres *uma renda mínima independente dos seus proventos* (o grifo é do autor Karl Polanyi). Estava, pois, criada a renda mínima. Ela introduziu, nesse tempo histórico, uma inovação social e econômica: o

*Doutora em Políticas Públicas, professora do Departamento de Serviço Social e do Mestrado em Natureza e Cultura na Amazônia da Universidade do Amazonas.





Direito de Viver. O poder público repassaria aos pobres o mínimo necessário à reprodução de suas condições materiais de existência. Durante a vigência da *Speenhamland Law* (1795-1834), a prestação econômica ficaria assegurada se o salário do trabalhador fosse menor do que a renda familiar estabelecida pela tabela do preço do pão. A história do *Direito de Viver*, considerada a primeira proposta de renda mínima, é perpassada por inúmeras polêmicas. Entre elas, a reprodução da pobreza, a degradação humana, o paternalismo estatal e o impedimento da proletarianização do homem comum, necessário como força de trabalho no progresso da civilização das máquinas, como argumentava a ortodoxia liberal do século XIX.

Em 1834, a *Speenhamland Law* foi abolida por pressão da sociedade de mercado e, com ela, o *Direito de Viver*. Ela foi substituída pela Reforma das Leis dos Pobres, quando se criaram as famosas *Work Houses*, verdadeiros albergues, depósitos de indigentes, inválidos e doentes. Tal fato liberou a mão-de-obra, já que os pobres deixaram de receber o *Direito de Viver* e, não tendo escolha diante do moinho econômico, foram obrigados a se submeterem aos rigores dos trabalhos oferecidos pelas *Work Houses* ou a se engajarem no mercado de trabalho competitivo, em constituição na Inglaterra, necessário à reprodução do capital. Se a *Speenhamland Law* foi considerada um paliativo, não se desconhece que ela modelou o destino de toda uma civilização. Produto típico de uma época de grandes transformações, merece, por isso, a atenção de qualquer estudioso das políticas sociais e, em particular, das rendas mínimas na contemporaneidade.

RENDA MÍNIMA E O DEBATE CONTEMPORÂNEO

A renda mínima nos países da UE e da OCDE

As sucessivas crises econômicas mundiais nos anos 70 e 80, a crescente onda de desemprego estrutural de longa duração e a “nova” exclusão,² decorrentes das transformações que vêm ocorrendo no mundo do trabalho, metamorfosearam a questão social (Castel, 1995). Essas situações dramáticas contribuíram para a chamada crise do sistema de seguridade social nos países capitalistas centrais, à medida que passaram a enfrentar dificuldades financeiras decorrentes da queda das contribuições dos trabalhadores.

Em outros termos, as sociedades capitalistas modernas que adotaram no pós-guerra o *Welfare State*, – considerado por muitos como a maior construção republicana de solidariedade do pós-guerra – viram, diante da crise da sociedade salarial, ser afetado o padrão de financiamento face ao desemprego e, mais ainda, o aumento dos dependentes das transferências sociais, o envelhecimento da população, de novas formas nos arranjos familiares e, em particular, do extraordinário crescimento de famílias monoparentais. Este cenário social vai exigir novas estratégias de proteção social.

Em vista disso, todos os países que compõem a União Européia (UE) e a maioria dos que congregam a Organização para Cooperação para o Desenvolvimento Econômico (OCDE), criaram programas de rendas mínimas. Evidentemente, em cada país, tais programas têm suas particularidades. São chamados de *alocação universal*, *salário cidadão*, *renda mínima de inserção*, *renda básica*, etc. Também se distinguem pelo nível da prestação econômica, pelo modo de cálculo e pelas condições de distribuição e financiamento. Pode-se dizer que em todos os países que ado-

taram os programas de renda mínima, elas foram e continuam sendo o *dernier filet* do sistema de proteção social e do projeto distributivista da UE e, sobretudo, a resposta encontrada pelos países capitalistas centrais para atenuar o desemprego estrutural e de longa duração, o avanço da nova pobreza e da nova exclusão social, que se alastram nesses países.

As particularidades dos programas de renda mínima propostos nos países centrais deixam explícito que já não se trata mais de enfrentar os desdobramentos da questão social, de forma episódica e circunstancial, principalmente quanto aos segmentos das classes subalternas em condições de maior vulnerabilidade social, cujas origens são de caráter estrutural, nessa fase do capitalismo mundializado. Ou seja, os programas de renda mínima são considerados direitos de cidadania e fazem parte do conjunto de políticas sociais do *Welfare State*.

Os debates internacionais sobre a idéia da garantia de renda mínima são bem diversificados e revelam distintas filiações teóricas e ideológicas. Mas há um consenso entre intelectuais e políticos de que o *segundo cheque, renda básica, renda de existência, renda social*, seja qual for a sua denominação, é alternativa para o combate à pobreza, velha e nova, e ao desemprego de longa duração. Em outros termos, elas “oxigenam” e permitem a centenas de pessoas viverem melhor. Contudo, tais programas serão inúteis, se se renuncia a intervir sobre os processos sociais que produzem a exclusão social (Castel, 1998: 26).

Cabe evidenciar que as rendas mínimas não têm a pretensão de substituir, como muitos pensam, o *Welfare State*; ao contrário, elas vêm complementar as políticas e serviços sociais, grande feito histórico do mundo

social-democrata nos anos gloriosos do capitalismo no pós-guerra. Ainda que, hoje, diante da ofensiva neoliberal, os direitos sociais venham sendo restringidos, alguns serviços sociais sejam privatizados e estabelecidas novas parcerias, novas formas de solidariedade social, o *Welfare State* continua de pé. Aliás, nos lembra Perry Anderson (1994), as tentativas de desmontagem do *Welfare State* podem ser considerados um dos fracassos dos neoliberais. Curiosamente, neste contexto, a defesa pelo direito à renda mínima e pela alocação universal continua, cada vez mais, se espalhando, inclusive reforçada pela Rede Européia de Renda Básica (BIEN) e pelo Coletivo Fourier, congregando intelectuais de esquerda, progressistas e liberais distributivistas.

Atualmente, em face do aumento do desemprego, a idéia de integração social, nos países da UE fica cada vez mais difícil, razão para já não se fazer com certo otimismo a defesa da inserção.³ Entretanto, mesmo admitindo o caráter reparador, as rendas mínimas européias são consideradas (em particular na França) um imperativo nacional e possuem um estatuto que implica considerar a provisão assistencial permanente como direito de cidadania, ou melhor, como componente dos direitos humanos gerais.

Renda mínima e o debate brasileiro

No Brasil, a discussão sobre a renda mínima, na forma de imposto negativo,⁴ foi proposta, em 1978, pelo economista Edmar Bacha (um dos pais do Plano Real) e, ainda, pelo economista Antonio Maria Silveira e Roberto Mangabeira Unger, economista da Universidade de Harvard.

Entretanto, desde 1991, o senador Eduardo Suplicy, do Partido dos Trabalhado-





res, vem discutindo, no Congresso e, missionariamente, do Oiapoque ao Chuí, a sua proposta: Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM).⁵ Baseado, inicialmente, nos pressupostos monetaristas de Milton Friedman (1976), pouco a pouco o Senador petista, em discussão com os seus companheiros no Congresso e com instituições da sociedade civil, foi aperfeiçoando suas propostas, de tal modo que elas tomam relevância e começam a ser discutidas no âmbito acadêmico, sobretudo no Núcleo de Estudos sobre Seguridade da PUC de São Paulo e no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP), da Unicamp.

A partir de 1995, foram apresentados os projetos dos senadores, deputados federais, estaduais, vereadores. Nesse espaço de tempo, a primeira experiência brasileira veio a ser concretizada pela administração tucana do prefeito José Roberto Magalhães, em Campinas. Trata-se de uma experiência pioneira, logo seguida pelo governador Cristovam Buarque, com a Bolsa Educação (maio de 1995) no Distrito Federal, e em Ribeirão Preto, com o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima (dezembro de 1995), em São José dos Campos, Londrina, Belo Horizonte, Vitória e Salvador, enfim. Independente da coloração partidária dos prefeitos, mais de 72 municípios brasileiros estão discutindo ou já estão em fase de implantação dos programas de renda mínima. Evidentemente, diferenciam-se em termos de propostas, formas de financiamento, mas, diríamos, todas são originárias do Projeto Suplicy.⁶ Na sua totalidade, a concessão da renda mínima tem como contrapartida a inclusão de crianças e adolescentes das famílias pobres na escola pública. A bolsa-escola pretende retirar as crianças e os adolescentes das ruas e impedir sua exploração no mercado de trabalho.

De concreto, diríamos que, comparativa-

mente, a renda mínima brasileira é, ainda, uma caricatura das rendas mínimas européias. Entretanto, ela foi se proliferando enquanto uma das estratégias de combate à pobreza e à exclusão, num país qualificado pelo historiador inglês Eric Hobsbawm, em seu livro *Era dos Extremos, como um monumento de negligência social* (1995: 397 e 555), fato comprovado pelos 32 milhões de excluídos (cf. Relatório de TCU: 1996) e de mais de 7 milhões de crianças e adolescentes engajados em várias atividades de trabalho e, portanto, fora da escola.⁷

As rendas mínimas proliferaram nas esferas municipais, paradoxalmente, quando o governo federal pretende desmontar a Era Vargas, proscrever os direitos sociais, reduzir os gastos sociais públicos e as várias tentativas de implementar o Custo Brasil. Diante da expansão das rendas mínimas o governo federal foi pressionado a apresentar sua proposta. E, com toda pompa publicitária, limita-se a criar o programa, também por ele chamado de renda mínima, às famílias pobres da carvoaria de Mato Grosso de Sul, das plantações de sisal, na Bahia, e de cana-de-açúcar, em Pernambuco, tendo como contrapartida que as crianças deixem de trabalhar e ingressem na escola pública.

O curioso é que os programas de renda mínima municipais são suprapartidários e, embora num contexto político de negação de direitos sociais posto em marcha pelo governo FHC, tais programas continuaram a se espalhar. Razão, talvez, para o governo FHC, de olhos nos votos nas eleições gerais de 1998 e para refutar as constantes acusações dos setores oposicionistas sobre a negação do social, nomear como relator o Senador Lúcio Alcântara, do PSDB-CE, para apresentar a proposta governamental.

Enfim, aprovou-se uma renda *minimíssima*, já que será repassada às famílias com renda *per capita* inferior a R\$ 60,00 e com crianças e adolescentes que, obrigatoriamente, passem a freqüentar a escola. A proposta é espúria. No caso das famílias com o mesmo grau de pobreza, com R\$ 40,00 de renda *per capita*, se forem compostas por quatro pessoas, terão o benefício de R\$ 10,00; se tiverem duas, o benefício será negativo, de menos R\$ 5,00. Proposta bastante compreensiva, partindo de um governo que naturalizou a exclusão e afirmou que pretende pagar a questão social à prestação.⁸

Ao que parece, esta é a *revolução silenciosa* que o governo FHC pretende consolidar. Os ajustes estruturais que o bloco no poder, em coro, afirma que o país demanda, vêm agravando a dramática e secular questão social brasileira. As respostas para seu enfrentamento já são conhecidas: a ausência de uma política de emprego, o desmonte das tradicionais formas de regulação social, via políticas sociais, o estrangulamento da capacidade de financiamento das políticas sociais, desviadas, hoje, para o pagamento das dívidas externas e interna, que consome mais de 1/3 dos gastos totais do governo, impedindo qualquer gasto social público com a provisão social.⁹

Para comprovar, basta observar o recente anúncio do corte de 83% da verba federal para 1999, que deveria ser destinada ao atendimento de 712 mil famílias que vivem com a renda *per capita* mensal inferior a R\$ 65,00. Com este corte, somente R\$ 54 milhões serão destinados ao atendimento de apenas 211 mil famílias. Em resumo, o governo federal cortou 40,51% das verbas públicas dos ministérios da área social, ou seja, um ajuste total de R\$ 8.671 bilhões definidos pelo governo para o Orçamento de 1999.¹⁰ Esta é a razão para Francisco de Oliveira observar que

o governo FHC renunciou ao combate ao desemprego e à exclusão, ou seja, a classe dominante brasileira desistiu de integrar as classes subalternas, seja à produção, seja à cidadania. Para este autor “há no ar uma espécie de sociabilidade de apartação” (1998: 215 e 216).

Os cortes nos gastos sociais públicos que afetam, sobretudo, o programa de renda mínima proposto pelo governo FHC mostram, com todas as cores possíveis e imagináveis, que a renda mínima, no capitalismo brasileiro, é mais uma estratégia que reafirma a exclusão, porque evita a integração no mercado, tem intenções explicitamente eleitoreiras e tem como suporte financeiro pequenas sobras orçamentárias. É, portanto, incapaz de redistribuir renda e atingir a estrutura da desigualdade entre as classes sociais.

O DIREITO À VIDA: REAFIRMANDO A EXCLUSÃO

Na onda de expansão dos programas de renda mínima no Brasil, o governo estadual amazonense criou, em 1996, o *Direito à Vida*, em Manaus. Talvez tenha sido influenciado pelo *Direito de Viver* do século XVIII/XIX, já comentado nas páginas iniciais deste trabalho e exaustivamente analisado por Karl Polanyi em *A Grande Transformação*, publicado pela primeira vez em 1944, ou seja, há 53 anos.

O *Direito à Vida* foi criado com muita pompa e discurso. Como todo projeto oficial, diga-se que foi muito bem elaborado pela tecnoburocracia governamental. O discurso não foge à regra. Nas palavras governamentais, o *Direito à Vida* é a expressão do *forte compromisso social* do governo com o povo. Além disso, o projeto pretende introduzir uma *filosofia nova e diferente que vai além da existência pura e simples, buscando a inte-*





gração ou a reintegração do núcleo familiar à sociedade saudável (1997: 1).

Como de costume nas retóricas oficiais, invoca-se a cidadania. O programa *Direito à Vida* pretende: “Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias do Estado do Amazonas, excluídas do processo de produção e consumo, através do exercício pleno de cidadania e acesso às políticas públicas” (1997: 6).

Ora, cidadania não combina com exclusão. Sabe-se que 80 mil famílias vivem em condições de pobreza e miséria em Manaus, conforme dados da pesquisa encomendada pela Secretaria Estadual de Assistência – SEAS (A Crítica, 30/11/97). Acrescente-se ainda, a esse dado, o índice de desemprego que, de acordo com as informações do Sindicato dos Metalúrgicos, somente no ano de 1998 contabilizou 8.070 demissões homologadas na sede do sindicato, embora se estime que cerca de 11.000 trabalhadores tenham sido demitidos do Distrito Industrial (A Crítica, 10/1/99).¹¹

Para agravar esse cenário, o SINE nos mostra que, em 1997, 52.256 trabalhadores inscreveram-se para o emprego e 51.250 ficaram fora do mercado de trabalho. No ano de 1998, inscreveram-se 50.424 trabalhadores e 48.160 ainda lutam por uma vaga (A Crítica, 15/11/98). A previsão para 1999 é de maior desemprego, sem contar com aqueles que vivem na informalidade, o universo dos camelôs.¹²

Dados mais recentes da pesquisa realizada pelo ISAE/FGV, abrangendo 816.051 pessoas, demonstra que 62,77% desse universo são pobres. Desse total, 177.164 pessoas economicamente ativas estão desempregadas. A pesquisa ainda nos mostra que o índice de

desemprego no universo pesquisado é cinco vezes maior do que a média brasileira – de 8,20% – segundo o último levantamento do IBGE e com previsão de aumento para o ano de 1999.

Esses dados de fontes diferentes são importantes de serem registrados para reforçar nossos argumentos de que a condição cidadã tem como substrato o direito ao trabalho. Quando a exclusão é econômica, como nos ensina Florestan Fernandes, seja ela parcial ou total, significa por decorrência, também, a exclusão de todos os direitos e das garantias típicas das sociedades modernas.

Pode-se observar que dentre 284.935 pessoas pertencentes às camadas subalternas, inicialmente cadastradas pelo programa *Direito à Vida*, foram selecionadas 52.631 para aceder aos R\$ 30,00, a renda mínima proposta pelo Programa. Curiosamente, ao que parece, os contemplados com a renda mínima estão ilusoriamente contentes com a importância recebida e com o cartão magnético, símbolo da modernidade e do capitalismo mundializado. Ainda que reconheçam que os R\$ 30,00 não sejam suficientes para suprir suas necessidades básicas, uma vez que este valor é equivalente a 26,7% da Cesta Básica (R\$ 112,00, segundo o Sindicato dos Economistas) em Manaus, há um certo sentimento de gratidão pela população usuária do programa diante da “bondade” governamental.¹³

O mais grave, dos dados apresentados pelos pesquisadores do ISAE/FGV, é que 64.673 crianças jovens estão fora da escola. Razão para questionarmos por que se optou pela bolsa-família e não se propôs a bolsa-escola? Como já analisamos acima, a bolsa-escola é a experiência brasileira que vem retirando as crianças e os adolescentes que perambulam pelas ruas, dormem ao relento, são

exploradas, muitas vezes, pelos próprios pais. A exploração sexual infantil se comercializa, torna-se uma estratégia de sobrevivência. Os pequenos vendedores ambulantes e os flanelinhas fazem parte do cenário urbano manauara.

Será que a opção pela bolsa-família deve-se ao fato de que o Estado do Amazonas não possui escolas para todos? Sabe-se que o Estado do Amazonas é a terceira unidade da federação, com 60.000 crianças fora da escola (seguido de Alagoas e do Acre). Os dados mais recentes apresentados pelo MEC dão conta de que 108.602, isto é, 21,8% das crianças estão fora da escola (A Crítica, 11/12/97). Ou por que neste país e, nesta região em particular, o atraso e o analfabetismo sempre foram, historicamente, instrumentos de poder? Se isto é verdade, tem razão Pedro Demo, “pobre que sequer sabe porque é pobre, só pode ser ‘assistido’, facilmente acredita em cesta básica e aplaude a Comunidade Solidária” (1998: 34).

Invocar, portanto, a cidadania por meio da renda mínima – *minimíssima* –, ao contrário de fundá-la, reforça o aumento da pobreza e da exclusão. As políticas sociais compensatórias, nas sociedades capitalistas, só conseguem combater a pobreza se aliadas a outras políticas de cunho redistributivo, e não com remendos residuais como é o caso das rendas mínimas brasileiras, que têm exercido muito mais o papel de controle e desmobilização popular.

O direito ao trabalho como substrato da cidadania, nos marcos do capitalismo mundializado, parece cada dia mais dramático. A particularidade desse tempo histórico caracteriza-se, como vimos em páginas precedentes, pelo desemprego estrutural e de longa duração. No contexto da crise da sociedade salarial na contemporaneidade, não há con-

dições dos trabalhadores desempregados serem novamente inseridos no processo produtivo (Forester, 1997). Esta é a configuração que a questão social assume no contexto da globalização, no capitalismo contemporâneo. De fato, não se trata de algo novo; a novidade reside, nesse tempo histórico, na incapacidade do sistema capitalista oferecer trabalho aos homens, nesta nova fase de reestruturação produtiva do capital. É inerente ao desenvolvimento das forças produtivas economizar trabalho; razão para o desemprego ser a grande questão social para os próximos 20 anos (Neto, 1997: 35).

Na era da mundialização, a Zona Franca de Manaus tem sido afetada a cada *crash* de bolsas de valores nas economias mundiais. Isto significa dizer que o discurso empresarial e governamental é impactado e dependente das oscilações e das regras da lógica planetária capitalista, que impõe ao governo brasileiro modificações das políticas de incentivos fiscais. As restrições ao modelo ZFM impostas pelas crises econômicas mundiais, neste final de século, obrigam as empresas do Distrito Industrial a demitirem cada vez mais os trabalhadores amazonenses, como se pôde averiguar nos dados sobre desemprego nas páginas precedentes deste trabalho.

Partindo do pressuposto de que o mercado é uma das fontes da exclusão social (Demo, 1998: 36), as políticas de combate à pobreza e à exclusão devem atingir com radicalidade as relações de mercado, de tal forma que possibilitem a redistribuição da renda. Nas palavras de Robert Castel, “é no coração da condição salarial que aparecem as fissuras que são responsáveis pela ‘exclusão’”. Acrescenta ainda que, “é nas regulações de trabalho e nos sistemas de proteção ligadas ao trabalho que deve-se intervir para ‘lutar contra a exclusão’” (1998: 34). Pensar pois, que uma renda míni-





ma possa possibilitar a condição cidadã, é tentar enterrar este *status* e setorializar definitivamente os excluídos.

Na verdade, ainda que setores das esquerdas aceitem com certa simpatia a idéia das rendas mínimas como uma proposta de combate à pobreza e à exclusão, num país desigual e socialmente perverso como o Brasil, não se pode perder de vista que aceitá-las sem criticidade significa capitular “diante de um mercado inclemente que trata apenas com sobras uma população que sobra” (Demo, 1998: 35). Há de se ter claro que elas escamoteiam o problema político de que, “a sociedade de mercado, hoje, não sabe resolver o direito ao trabalho” (Gorz, 1996: 25).

No âmbito desse debate, pode-se concluir preliminarmente que o programa *Direito à Vida* não garante mecanismo de inclusão, como pretendem seus idealizadores. Nem garantiu, talvez, o voto aos gestores do programa nas eleições passadas.¹⁴ Numa região como a nossa, em que os mecanismos de dominação são ainda fortes, na qual predomina a ausência de uma cultura cívica por parte das elites dominantes e a grande maioria das classes subalternas sequer sabe por que é pobre e excluída, dificilmente, pode-se pensar que um programa criado com intenções eleitoreiras e clientelísticas venha a se tornar um direito de cidadania.

Cabe lembrar que o *Direito à Vida*, como expressão da exclusão, pode contribuir, tal como o *Direito de Viver* do século XVIII e XIX, na Inglaterra, para reforçar ainda mais a *desarticulação do tecido social*, nas palavras de

Polanyi, reduzindo setores das classes subalternas da sociedade amazonense à condição de eternos dependentes das sobras do banquete dos ricos, impedindo-os de ver que “os traços constitutivos essenciais das situações de exclusão não se encontram nas situações em si mesmas” (Castel, 1998: 19).

Não estamos querendo afirmar, a partir dos argumentos acima, que a perspectiva do poder e sua força política possam, definitivamente, colonizar os usuários do programa. Se assim fosse, os setores excluídos das classes subalternas deixariam de ser vistos como a expressão da contradição no desenvolvimento da sociedade capitalista (Martins, 1997: 17). A exclusão faz parte dinâmica da sociedade e como tal pode gerar movimento que possibilite a consciência crítica como princípio fundante da formação de sujeitos históricos e transformar a sociedade que os excluiu. Se assim for, *Direito à Vida* pode ser transformado em *Direito à Vida* de fato, ou seja, direito ao trabalho, fulcro da cidadania; direito à educação, à alimentação, à condição de moradia, à água tratada e à saúde pública (sem epidemia da dengue, conjuntivite e malária). Os usuários do programa não estarão exigindo nada além do que os governantes amazonenses possam cumprir, já que estarão respaldados na Constituição de 1988 e os seus desdobramentos, como a Lei Orgânica do Município.¹⁵ Portanto, um padrão de civilidade, característico de uma sociedade democrática, na qual os patamares mínimos de sobrevivência, definidos historicamente, são garantidos a todos.

NOTAS

1 – A expressão é de Polanyi, Karl. *A grande transformação: a origem de nossa época*. Rio de Janeiro: Campus Ed., 1980. A primeira edição é de 1944 em língua inglesa.

2 – Veja-se o debate sobre as imprecisões teóricas sobre o conceito de exclusão em Castel, Robert *Desigualdade e Questão Social*. São Paulo: EDUC, 1998 e Demo, Pedro. Exclusão social – categorias novas para realidades velhas. *Rev. Ser. Social*. Brasília/UNB, 1998, nº 3, jul /dez.

3 – A principal potência econômica européia, a Alemanha, sob a liderança do social-democrata Gerard Schroeder, e os 15 países da UE estão discutindo o “Pacto pelo Emprego”, em que se pretende destinar percentuais significativos para redução do desemprego entre jovens e desempregados de longa duração. Cf. *Folha de S. Paulo*, 12.12.98, p. 11.

4 – Trata-se da proposta apresentada pelo economista norte-americano Milton Friedman, em seus escritos *Capitalismo e Liberdade e Liberdade para Escolher*. Veja-se também, Scherer, Elenise. A Refilantropização das Políticas Sociais. *Revista da UA. Série Ciências Humanas*, nº 1, vol. 3, Manaus, 1994, p. 19-25.

5 – Aprovado pelo Senado Federal, em dezembro de 1995, e tramitando atualmente na Câmara dos Deputados, contém elementos clássicos do imposto de renda negativo: definição de um nível de renda (R\$ 240,00, em maio de 1996), abaixo do qual o indivíduo tem direito a um complemento, renda mínima (R\$ 72,00) para os indivíduos com nenhuma renda, doentes e incapacitados; manutenção de estímulo ao trabalho pela aplicação de uma alíquota (30%) sobre a diferença entre a renda do indivíduo e o nível de renda (R\$ 240,00 estabelecidos).

6 – Estes programas, comparados ao originalmente propostos pelo Senador Suplicy, têm em comum a *focalização*. A família que tenha, entre seus membros, menores de 14 anos é o público alvo, por excelência, dos programas. A contrapartida exigida para se aceder à renda mínima é a obrigatoriedade da vinculação da população em idade escolar (7-14) à rede pública de ensino.

7 – Cf. o Mapa de Exclusão, caderno especial da *Folha de S. Paulo*. 24.9.98.

8 – O Programa de Renda Mínima do governo federal pretende atingir 6.923 famílias dos municípios amaz

nenses: São Paulo de Olivença, Envira, Eirunepé, Boa Vista do Ramos e Barreirinha.

9 – Diante da crise, o governo federal decidiu cortar quase 30% dos recursos destinados às 117 mil crianças atendidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Do mesmo modo, o programa de Garantia de Renda Mínima sofreu um corte em torno de 66% (de R\$ 320 milhões para R\$ 104 milhões) Cf. *Folha de S. Paulo*, 11.2.99.

10 – Cf. *Folha de S. Paulo* dos dias 20.10 e 30.11.98. Recentemente o governo FHC sofreu constrangimento imposto pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que determinou a criação de uma Rede de Proteção Social abarcando os programas de renda mínima, o combate ao trabalho infantil e distribuição de merenda escolar. Estes programas não devem sofrer nenhum tipo de cortes em seus orçamentos sob pena do BID não repassar a parcela de US\$ 4,5 bilhões do empréstimo internacional de ajuda ao Brasil. *Folha de S. Paulo*, 11.2.99.

11 – Segundo a direção do Sindicato, o acordo de não demissão entre empresários e o governo do Estado, em troca de renúncia fiscal de 5% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, foi responsável pela manutenção das demissões inferiores a 16.000, registrado em 1997.

12 – Cf. pesquisa realizada pelos alunos do 3º período do curso de Serviço Social intitulada “Economia Informal: A mulher no mercado informal de trabalho”. ICHL-UA, 1998.

13 – Cf. trabalhos de pesquisa (em desenvolvimento) das alunas Sheila Menezes Vilhena, do curso de Serviço Social e Rose de Souza e Silva, do curso de Ciências Sociais do ICHL-UA.

14 – No interior do Amazonas, o *Direito à Vida* transformou-se em uma cesta básica oferecida à população de alguns municípios durante os meses de julho, agosto e setembro, antes das eleições, cessando logo em seguida, ou seja, a partir do mês de outubro de 1998.

15 – Art. 372: *A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, de acordo com os objetivos previstos nas Constituições da República e do Estado*. Lei Orgânica do Município de Manaus. Manaus, 1990. Câmara Municipal de Manaus.





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CASTEL, Robert. "Renda Mínima de Inserção e Exclusão". *Seminário Internacional Renda Mínima e Exclusão*. Núcleo de Seguridade e Assistência Social. PUC/SP, 1996.
- _____. *Les metamorphoses de la question sociale: Une chronique du salariat*. Paris: Fayard, 1995.
- _____. "As armadilhas da exclusão e as transformações da questão social". In: *Desigualdade e a Questão Social*. São Paulo: EDUC, 1998.
- DEMO, Pedro. "Menoridade dos mínimos sociais – encruzilhada da assistência social no mundo de hoje". *Revista Serviço Social e Sociedade*, nº 55, São Paulo: Cortez, 1997, 39-73.
- _____. "Exclusão Social – categorias novas para realidades velhas". *Revista Serviço Social* nº 3, Brasília: UNB, 1998, p. 9 a 54.
- FORESTER, Viviane. *O horror econômico*. São Paulo: UNESP, 1997.
- FRIEDMAN, Milton e Rose. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: Abril Cultural, 1976.
- GORZ, André. "Direito ao trabalho versus renda mínima". *Revista Serviço Social e Sociedade*, nº 52, São Paulo: Cortez, 1996.
- HOBBSBAWN, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- MARTINS, José de Souza. *Exclusão Social e a nova desigualdade*. São Paulo: Paulus, 1997.
- NETO, José Paulo. "Construindo a Inclusão e Universalizando Direitos". II Conferência Nacional de Assistência. Brasília, 1997, p. 3-10.
- OLIVEIRA, Francisco de. *Os direitos do Antivalor*. Petrópolis: Vozes, 1998 (Coleção Zero à Esquerda).
- POLANYI, Karl. *A Grande Transformação: a origem de nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- SCHERER, Elenise. "Friedman e a refilantropização das políticas sociais". *Revista da UA. Série Ciências Humanas*. Vol. 3, nº 1, 1994, p. 19-15.
- _____. "Renda Mínima de Inserção: Inclusão e Exclusão". In: Sposati, Aldaísa (org.). *Crise Mundial e Renda Mundial*. São Paulo: Cortez, 1997.
- SUPLICY, E. M. *Programa de Garantia de Renda Mínima*. Brasília: Senado Federal, 1995.
- VAN PARIJIS, P. (Ed.). *Arguing for basic income. Ethical foundations for a radical reform*. London: Verso, 1992.
- VV.AA Economia informal: a mulher no mercado informal de trabalho. Relatório de Pesquisa. Depto. de Serviço Social. ICHL/UA, 1998.

JORNAIS

FOLHA DE S. PAULO, 30/11/98, 20/10/98, 12/12/98, 11/2/99.

A CRÍTICA, 11/12/97, 10/1/99, 15/11/98, 30/11/97.

Programa Direito à Vida. Governo do Estado – SEAS/PMM. Programa Direito à Vida. Diário Oficial do Estado do Amazonas, jun/1997.

Tribunal de Contas da União. Relatório 1996. Brasília. DF.

